

orlandia.sp.gov.br

JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Sexta-feira, 17 de maio de 2024 · Distribuição Eletrônica · Ano 2024 · Edição nº 1823

Publicação Oficial do Município de Orlândia, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014





PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.355

De 16 de maio de 2024.

"Regulamenta o procedimento auxiliar de pré-qualificação, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1.º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta e indireta."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Orlândia, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **DECRETA:**

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o procedimento auxiliar de pré-qualificação, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1.º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal, ao executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, deverão observar as regras vigentes que regulamentam o respectivo procedimento no âmbito federal, exceto nos casos em que a lei, a regulamentação específica ou o termo de transferência dispuser de forma diversa sobre as contratações com os recursos do repasse.

Parágrafo único. Fica autorizada a utilização das normas de que trata o caput, nos casos de procedimento que demande execução combinada de recursos da União e do Estado.

Definições

Art. 3º. Para os fins deste Decreto considera-se:

I – administração: órgão ou entidade por meio da qual a Administração Pública atua;

 II - administração pública: administração direta e indireta do Município, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas e mantidas;

III – amostra: amostragem apresentada pelo licitante para exame pela Administração, que identifique a natureza, espécie e qualidade do bem a ser fornecido no futuro;

 IV - área solicitante: unidade administrativa que demande a realização de um procedimento de préqualificação; V - área de contratação: unidade administrativa com competência para planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades relacionadas aos processos de contratação;

VI - área técnica: unidade administrativa responsável pelo planejamento, coordenação, gestão e acompanhamento das ações relacionadas ao tema ao qual a demanda apresentada pela área solicitante esteja associada, podendo também atuar como área solicitante;

VII - agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório, conduzir a sessão pública e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

VIII - autoridade competente: agente público dotado de poder de decisão no âmbito daquele processo administrativo;

IX - certificado de pré-qualificação: certificado atribuído ao licitante, contratante ou aos bens que atendam às condições previstas no instrumento convocatório, nos termos deste Decreto;

X - comissão de contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

XI - equipe de apoio: conjunto de agentes públicos do órgão ou entidade que têm a função de auxiliar o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação nas etapas dos procedimentos licitatórios ou auxiliares sendo, em sua maioria, servidores ocupantes de cargo efetivo, preferencialmente pertencentes aos quadros permanentes do órgão ou da entidade promotora da licitação;

XII - órgão ou entidade gerenciadora da préqualificação: órgão ou entidade da Administração Pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para pré-qualificação e pelo gerenciamento dos pré-qualificados dele decorrente;

XIII - pré-qualificação: o procedimento seletivo prévio à licitação, convocado por meio de edital, do procedimento resultará a decisão de que determinada marca apresenta qualidade e requisitos mínimos satisfatórios para atender às necessidades administrativas.

CAPÍTULO II DO USO DO PROCEDIMENTO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO Regras gerais.

Art. 4º. Consituem objetivos gerais da pré-qualificação: I - assegurar que as marcas aprovadas possuam um padrão de qualidade e adequação aos serviços a que se destinam;

II - promover a isonomia no tratamento dispensado aos interessados na aprovação e formação de banco de marcas;

III - proporcionar maior precisão e celeridade nos processos de aquisições, bem como a satisfazer ao interesse da administração.

Art. 5º Aplicam-se à pré-qualificação os princípios que regem a Administração Pública e as licitações,

especialmente, os princípios da legalidade, da igualdade, da eficiência, da moralidade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

Da condução do procedimento

Art. 6° O procedimento de pré-qualificação será conduzida pela Comissão Municipal Permanente de Licitação que acumulará a função de receber e coordenar todos os procedimentos relativos à pré-qualificação de marcas.

Parágrafo único. A critério da Comissão poderão ser convocados, para cada edital de pré-qualificação de marcas, profissionais ou equipe técnica qualificada para julgar e auxiliar nas atividades previstas no edital.

CAPÍTULO III DA PRÉ - QUALIFICAÇÃO DE MARCAS

Art. 7º Serão publicados editais de pré-qualificação (chamamento público) para que os interessados apresentem amostras, catálogos, prospectos, protótipos e/ou prova de conceito, conforme o caso, para a préqualificação de marcas.

Art. 8º O edital de pré-qualificação explicitará como será processada a pré-qualificação, observará as regras deste decreto e deverá dispor, pelo menos, sobre:

- I as informações mínimas necessárias para definição do objeto;
- II a indicação da unidade responsável pelo procedimento de pré-qualificação;
- III indicação quanto à possibilidade de o resultado da pré-qualificação ser utilizado por outros órgãos e entidades, incluídos os de outros entes e poderes;
- IV indicação da análise de amostra ou prova de conceito, com detalhamento do procedimento, da devolução das amostras e efeitos do não recolhimento pelo interessado no prazo estipulado;
- V procedimento e prazos para submissão e análise de pedidos de esclarecimento, impugnação e recursos;
 - VI rito da sessão pública;

VII - informação se as futuras licitações ou contratações diretas serão restritas aos pré-qualificados.

Parágrafo único. Poderão ser atribuídos indicadores para classificação dos pré-qualificados com base em critérios objetivos de excelência operacional, sustentabilidade e melhoria da competitividade, entre outros.

CAPÍTULO IV DO RITO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Art. 9º A publicidade do edital de pré-qualificação será realizada mediante:

- I divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP;
- II publicação do extrato do edital no Diário Oficial Eletrônico do Município de Orlândia/SP e em jornal de grande circulação.
- § 1º No caso de consórcio público, a publicação do extrato do edital deverá ser realizada no Diário Oficial do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.
- § 2º É facultada a divulgação dos documentos em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade gerenciadora da pré-qualificação, admitida, ainda, a divulgação direta a

interessados devidamente cadastrados para esse fim.

- § 3º A divulgação no PNCP será realizada por meio de rotina de integração entre sistemas contratados pelo Município de Orlândia/SP
- Art. 10 Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o edital de chamamento para a pré-qualificação de marcas, tanto em relação às regras estabelecidas quanto no tocante à descrição do bem.
- Art. 11. Qualquer pessoa física ou jurídica interessada é considerada parte legítima para pleitear a préqualificação de marcas.
- Art. 12. Os interessados poderão apresentar mais de uma marca para um mesmo item a ser pré-qualificado, que poderão ser aprovadas desde que todos os requisitos do edital sejam observados para cada uma delas.
- Art. 13. A análise das documentações enviadas para pré-qualificação deverá ser feita no prazo máximo de **10** (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, podendo o agente ou a comissão de contratação determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição.

Parágrafo único: a) Quando o edital exigir a apresentação de amostras e/ou quando a análise documental não for suficiente, será feita a análise e avaliação no prazo de até 60 (sessenta) dias consecutivos, podendo ser suspenso ou prorrogado, se necessário, a critério da comissão. b) A pendência de análise e avaliação, no prazo indicado no *caput* deste artigo, não inviabiliza a participação nos certames na condição de sujeito a habilitação técnica.

Art. 14. A avaliação será feita por uma comissão técnica ou por profissionais qualificados com o conhecimento e a habilitação técnica exigida na área, designados para esse fim.

Parágrafo único. A avaliação poderá ser realizada pela comissão de contratação, desde que submetida a critérios objetivos de análise.

- Art. 15. Fica permitido, em qualquer fase do processo:
- I requisitar diligência destinada a:
- a) esclarecer ou complementar a instrução do processo; e
 - b) aferir a marca do bem a ser avaliado; e
- II solicitar a órgãos e entidades competentes a elaboração de pareceres técnicos para fundamentar as decisões.

Parágrafo único. Sempre que possível, os testes de avaliação poderão contar com a participação dos interessados, os quais poderão indicar, às suas expensas, assistente técnico.

- Art. 16. A avaliação recairá sobre determinadas características do produto previamente definidas no edital, e o julgamento será realizado de acordo com os critérios objetivos também previamente definidos no edital.
- Art. 17. Após avaliação, a Comissão de Contratação fará expedir decisão contendo o resultado com as devidas justificativas e fundamentos de sua conclusão, e dará a publicidade no Jornal Oficial do município de Orlândia.
- Art. 18. Da decisão do procedimento é facultada a interposição de recurso à autoridade máxima do órgão ou entidade que publicou a decisão, no prazo de **03 (três)** dias úteis, contados a partir da sua publicação.

Parágrafo único. Eventuais despesas que se fizerem

necessárias para a instrução da análise do recurso, como a elaboração de laudos e perícias por órgãos, institutos e fundações externos, serão suportadas exclusivamente pelo recorrente.

Art. 19. Fica atribuída à Secretaria Municipal de Administração, por meio do Departamento de Compras e Licitações, a competência para o procedimento auxiliar de pré-qualificação, que poderá ser delegada aos demais órgãos e entidades por meio de ato administrativo.

CAPÍTULO V DO BANCO DE MARCAS PRÉ QUALIFICADAS

Art. 20. As marcas aprovadas no processo de préqualificação serão incluídas no Banco de Marcas Pré-Qualificadas como "aprovadas".

Parágrafo único. A critério da área técnica, desde que mediante justificativa que aponte a causa da reavaliação, as marcas aprovadas poderão ser submetidas à nova avaliação de conformidade, devendo o fornecedor apresentar amostras do produto quando solicitado.

- Art.. 21 A marca cujo produto não atenda às especificações técnicas do item no edital, que não comprove qualidade, durabilidade, funcionalidade e desempenho, dentre outros julgados necessários, será incluída no Banco de Marcas Pré Qualificadas como "reprovadas".
- Art. 22 As marcas cadastradas no Banco de Marcas Pré-Qualificadas como "aprovadas" permanecerão cadastradas por, no máximo, 1 (um) ano, limitado à vigência dos documentos apresentados, podendo ter seu cadastro cancelado nas seguintes hipóteses:
- I ocorrência de **fraude ou falsidade** nas declarações ou provas documentais apresentadas no processo de préqualificação;
- II constatação de **discrepância relevante** entre os resultados dos exames realizados nas amostras do bem avaliado e os obtidos com o uso e ou em avaliações posteriores;
- III quando a marca aprovada deixar de atender a qualquer exigência técnica feita no respectivo edital de pré-qualificação;
- IV quando necessária à atualização das especificações técnicas do item e/ou condições do edital de pré-qualificação;
- V quando a fabricação se torne comprovadamente descontinuada;
- VI quando presentes **razões de interesse público**, devidamente justificadas e comprovadas.
- § 1º Na hipótese contemplada nos incisos II e III, competirá ao órgão adquirente proceder à avaliação do pedido, usando dos critérios de aferição pertinentes.
- § 2º A decisão acerca do cancelamento de cadastro será divulgada no Diário Oficial do Município, ficando concedido aos eventuais interessados prazo de **3 (três) dias úteis,** a contar da data da publicação, para apresentação de recurso à autoridade máxima do órgão ou entidade que publicou a decisão.
- § 3º Eventuais despesas que se fizerem necessárias para a instrução da análise do recurso, como elaboração de laudos e perícias de órgãos, institutos e fundações externos, serão suportadas exclusivamente pelo recorrente.

- Art. 23 O cancelamento da aprovação será feito sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável.
- Art. 24. A marca cujo produto não atenda às especificações técnicas do item no edital, que não comprove qualidade, durabilidade, funcionalidade e desempenho, dentre outros julgados necessários permanecerá cadastrada como "reprovada" pelo período de 01 (um) ano.

Parágrafo único. O interessado poderá solicitar, a qualquer momento, **nova avaliação** do produto desde que comprove que o mesmo passou por **melhorias e atende** as especificações do item no Edital.

- Art. 25 O prazo de validade da pré-qualificação de marcas aprovadas, inicia-se com a publicação da decisão no Diário Oficial do Município.
- Art. 26 A listagem pública de marcas aprovadas estará disponível no site Oficial da Prefeitura Municipal de Orlândia
- Art. 27 O Banco de Marcas poderá ser utilizado como referência para classificação/desclassificação de propostas em quaisquer processos de aquisição.
- Art. 28. Os editais e/ou instrumentos similares poderão exigir a pré-qualificação de marcas como condição de participação nos processos de aguisição.
- Art. 29. As marcas pré-qualificadas aprovadas não serão exclusivas dos interessados que apresentaram as propostas e amostras para avaliação.
- Art. 30 Quaisquer modificações no processo de fabricação ou nas características da marca aprovada obrigam o responsável que propôs a pré-qualificação a informar à Administração Pública e providenciar a adequação dos documentos.
- Art. 31 A critério da Administração Pública, os editais de pré-qualificação poderão conter **"marcas de qualidade pré-comprovada"**, não sendo necessária a apresentação, por outras pessoas físicas ou jurídicas, destas marcas para avaliação.
- **Parágrafo único.** Consideram-se marcas de qualidade pré-comprovada aquelas já avaliadas pela Comissão Interna de Análise de Amostras em aquisições anteriores, observando-se o disposto no artigo 22 deste Decreto.
- Art. 32. As **marcas pré-qualificadas** poderão ficar suspensas durante procedimentos de reavaliação, desde que apresentadas as razões de fato e de direito e justificada a necessidade da medida.

Parágrafo único. A suspensão para fins de reavaliação não impedirá a participação em licitação, sujeitando o produto à habilitação técnica exigida no edital.

Art. 33 As futuras licitações poderão ficar restritas às marcas constantes do "Banco de Marcas Pré-qualificadas", desde que respeitado o prazo mínimo para que os bens estejam pré-qualificados.

CAPÍTULO VI

- DAS VIGÊNCIAS APLICÁVEIS À PRÉ-QUALIFICAÇÃO

 Art. 34 O procedimento de pré-qualificação ficará
- permanentemente aberto para a inscrição de interessados.
- Art. 35 O edital de pré-qualificação poderá ter validade indeterminada.
- Art. 36 Do resultado da pré-qualificação será atribuído certificado aos pré-qualificados, cuja validade será:
- I de 1 (um) ano, no máximo, e poderá ser atualizada a qualquer tempo;

II – não superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

Art.. 37 A pré-qualificação não gera direito à contratação futura e nem implica na preclusão da faculdade legal de inabilitação às licitações.

CAPÍTULO VII

DO CANCELAMENTO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Art.. 38. O procedimento de pré-qualificação é passível de revogação ou anulação, nos termos do Art.. 71 da Lei federal n^{o} 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A revogação ou a anulação do procedimento de pré-qualificação implicará no cancelamento automático de todos os certificados de préqualificação dele decorrentes.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.. 39. Nas **licitações e contratações diretas futuras** deverá ser dada preferência a realização, sempre que possível e desde que aderente ao objeto da contratação, de procedimento limitado à participação das marcas pré-qualificadas e cadastradas no Banco de Marcas, em atendimento ao princípio da eficiência administrativa.

Art.. 40. A Secretaria Municipal de Administração, nas matérias de sua competência, poderá editar regulamentos e orientações complementares quanto a procedimentos, modelos e materiais de apoio, bem como desenvolver ferramentas visando à automação dos instrumentos previstos neste Decreto.

Art. 41. A pré-qualificação poderá ser realizada em grupos ou segmentos, segundo as especialidades dos fornecedores.

Parágrafo único. Os cadastros de fornecedores e os catálogos de materiais e serviços utilizados pelo poder executivo estadual e federal poderão ser utilizados como referência para a definição dos grupos, segmentos e linhas de fornecimento para orientação do procedimento a que se refere o caput.

- Art. 42. Os bens e os serviços pré-qualificados integrarão o Catálogo de Materiais e Serviços do Município de Orlândia/SP.
- Art. 43. O procedimento de pré-qualificação poderá considerar, para fins de especificação do objeto, o resultado do processo de padronização previsto no art. 43, da Lei Federal n^{o} 14.133, de 1.º de abril de 2021.
- Art. 44. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 16 de maio de 2024.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.356

De 16 de maio de 2024.

"Dispõe sobre a dispensa eletrônica e sistema de dispensa eletrônica na Administração Pública Municipal."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Orlândia, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril

de 2021, DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES SEÇÃO I OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º. Este decreto regulamenta a dispensa eletrônica e de sistema de dispensa eletrônica na Administração Pública Municipal que será realizada exclusivamente na sua forma eletrônica.

Parágrafo único: A aquisição ou contratação por dispensa eletrônica que envolva recursos provenientes de transferências voluntárias da União e do Estado do São Paulo obedecerá a este decreto no que não contrariar as leis e normas regulamentares aplicadas sobre o assunto referente aos citados entes federativos.

SEÇÃO II

DO USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

Art. 2º. O Poder Executivo fará uso de sistema de dispensa eletrônica auditável público ou privado para realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.

Parágrafo único: O sistema a ser utilizado para a contratação constará sempre do Aviso de Contratação Direta.

SEÇÃO III DAS HIPÓTESES DE USO

- **Art. 3º.** As Secretarias que compõem a Administração Pública Municipal adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:
- I contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;
- II contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei n^{o} 14.133/2021;
- III Contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/ 2021, quando cabível; e
- IV Registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.
- §1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:
- I o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva Unidade Gestora em consonância com a lei orçamentária;
- II o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.
- §2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas CNAE.
- §3º Os valores referidos nos incisos I e II do caput serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.
- §4º Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, responderão

solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação juntamente com o contratado, nos termos do art. 73 da Lei 14.133/2021.

§5º Se a contratação tiver por objeto bem ou serviço comum de possível interesse de outras Secretarias, a Secretaria demandante deverá consultar o Departamento de Compras e Licitações sobre a possibilidade de aquisição conjunta, adotando sempre a modalidade de licitação mais vantajosa para a Administração.

- **Art. 4º.** A contratação emergencial será adotada na forma de dispensa eletrônica quando cabível, não sendo de caráter obrigatório desde que justificado pela Secretaria interessada ser realizada realizado da forma não eletrônica e observado o disposto no §2.º.
- $\S1^{\circ}$ Caso a contratação emergencial seja realizada de forma eletrônica, deverá obedecer aos prazos, requesitos e os procedimentos deste decreto.
- §2º Caso a contratação emergencial não possa aguardar o tempo necessário para o ciclo normal de uma contratação na forma eletrônica (prazos, requesitos e procedimento), poderá, desde que justificado pela Secretaria interessada ser realizado da forma não eletrônica, com as seguintes orientações:
 - I A contratação não obedecerá à etapa de lances;
- II Deverá ser elaborada a estimativa de preços nos termos do Decreto Municipal nº 5.232 de 13 de março de 2023, demonstrando a compatibilidade dos valores praticados pelo mercado;
- III Deverá ser publicado o extrato da contratação no sistema de compras e no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP.
- §4º A Autoridade competente é pessoalmente responsável pelos atos praticados no processo de contratação emergencial.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO SEÇÃO I

DA INSTRUÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

- **Art. 5º.** A Secretaria interessada em adquirir os produtos e contratar os serviços instruirá o procedimento com os seguintes documentos, no mínimo:
- I Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II estimativa de preços elaborada de acordo com o Decreto Municipal que regulamenta o assunto.
- III Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- IV comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
 - V razão de escolha do contratado;
- VI justificativa de preço aprovada pelo Secretário da pasta elaborada de acordo com o Decreto Municipal que regulamenta o assunto, quando for o caso;
- VII Aprovação dos documentos dos incisos I a VI pelo Secretário da Pasta.
- § 1º Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 3º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso V deste

artigo, quando da formalização de contrato ou outro instrumento hábil.

- $\S~2^{\circ}$ O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.
- § 3º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

SECÃO II

DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- **Art. 6º.** O processo devidamente instruído com os documentos listados no art. 5º será encaminhado ao Departamento de Compras e Licitações que fará a primeira conferência dos documentos e na falta de algum deles restituirá à Secretaria de origem para regularização ou, estando em ordem o processo, emitirá a minuta do Aviso de Contratação Direta e remeterá à Consultoria Jurídica do Município para análise jurídica com elaboração de parecer jurídico.
- **Art. 7º** O Departamento de Compras e Licitações deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:
- I a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
- II as quantidades e o preço estimado de cada item, elaborada nos termos Decreto Municipal que regulamenta o assunto, observada a respectiva unidade de fornecimento;
- III o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
- IV o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- V a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123/2006.
- VI as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- VII a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no **art. 3º**, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, não será inferior a **3 (três) dias úteis**, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta, com exceção nas contratações ou dispensas emergenciais eletrônicas, em que aquele prazo poderá ser reduzido em seus dias úteis, podendo ser fixado até em horas.

SEÇÃO III DA DIVULGAÇÃO

- **Art. 8º.** O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em Sítio Eletrônico Oficial do Município.
- § 1º O procedimento será divulgado no sistema de compras e no Portal Nacional de Contratações Públicas -
- **Art. 9º.** Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 3º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, e que trata o Capítulo II, não será inferior a 03

(três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de dispensa de eletrônica, com exceção nas contratações ou dispensas emergenciais eletrônicas, em que aquele prazo poderá ser reduzido em seus dias úteis, podendo ser fixado até em horas.

SEÇÃO IV DO FORNECEDOR

- **Art. 10**º. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de dispensa eletrônica, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:
- I a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, quando couber;
- III o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- IV a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- V o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991, se couber, e;
- VI o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal.
- **Art. 11º.** O fornecedor ao aderir à plataforma se compromete a seguir as diretrizes de uso, cabendo-lhe acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Parágrafo único. O fornecedor manifestará concordância com a política de tratamento de dados da plataforma, estando ciente de que as informações da empresa, bem como dados pessoais poderão estar acessíveis ao público.

CAPÍTULO III DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES

Art. 12º. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será aberto será automaticamente aberto pelo sistema para envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 06 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com exceção nas contratações ou dispensas emergenciais eletrônicas, em que aquele período poderá ser reduzido.

Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Art. 13º. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de

percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

- § 1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- $\S~2^{\circ}$ O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- § 3.º Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- § 4.º O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

CAPÍTULO IV DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

- **Art. 14º.** Encerrado o procedimento de envio de lances disposto no capítulo anterior o Departamento de Compras e Licitações, através do agente de contratações, verificará se a proposta classificada em primeiro lugar corresponde ao objeto e preço estipulados para a contratação.
- **Art. 15º.** Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.
- § 1º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, **nos termos do § 4º do art. 8º do Decreto Municipal n.º 5.232/2023**, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.
- § 2º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- **Art. 16º.** A negociação, exclusivamente por meio do sistema, poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto no art. 15.
- **Art.** 17º. Definida a proposta vencedora, o Departamento de Licitações deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta adequada ao último lance ofertado pelo vencedor e, se necessário, dos documentos complementares.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

- **Art. 18º.** As habilitações jurídica, fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:
- I a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ;
 - II prova regular de constituição da pessoa jurídica;
- III a inscrição no cadastro de contribuintes estadual
 e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do

licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- IV a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- V a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - VI a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VII o cumprimento do disposto no <u>inciso XXXIII do art.</u> 7º da Constituição Federal.
- § 1º A verificação dos documentos de que trata este artigo será realizada no sistema indicado no aviso de dispensa eletrônica, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- § 2º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida neste artigo ou de documentos não constantes do sistema de cadastramento municipal, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no Aviso de Contratação Direta, o envio desses por meio do sistema.

Parágrafo Único: No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a ¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 19º. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no artigo anterior o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

CAPÍTULO V DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 20º. Encerradas a etapa de julgamento e habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VI

DO PROCEDIMENTO FRACASSADO OU DESERTO

- **Art. 21º.** Para fins do disposto neste Capítulo, considera-se:
- I Licitação Fracassada quando nenhum proponente é selecionado em decorrência de inabilitação ou de desclassificação da proposta; e
- II Licitação Deserta aquela em que nenhum proponente interessado comparece à sessão virtual ou por ausência de interessados na licitação.
- **Art. 22º.** Na hipótese de procedimento fracassado, o Departamento de Licitações poderá fixar prazo de até 03 (três) dias úteis para que os participantes adequem as

propostas ou a documentação de habilitação,

- § 1º Caso o procedimento do caput deste artigo seja infrutífero, o Departamento de Licitações restituirá o processo à Secretaria demandante para que o Secretário da pasta:
- I reanalise o procedimento para eventual republicação, ou;
- II utilize de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, desde que justificada a escolha do eventual contratado e atendidas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- **Art. 23º.** Na hipótese de procedimento deserto o Departamento de Licitações restituirá imediatamente o processo à Secretaria demandante para que o Secretário da pasta:
- I reanalise o procedimento para eventual republicação, ou;
- II utilize de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, desde que justificada a escolha do eventual contratado e atendidas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CAPÍTULO VII DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

Art. 24º. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPITULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 25º.** Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- **Art. 26º.** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema de dispensa eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- **Art. 27.º** Aplicam-se de forma subsidiária, e no que couber, as disposições da Instrução Normativa 67 SEGES/ME de 08.07.2021 e suas alterações posteriores.
 - Art. 28º. Revogam-se as disposições em contrário.
- **Art. 29º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 16 de maio de 2024.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do

senhor prefeito Sérgio Augusto Bordin Júnior faz público que homologou e adjudicou o certame licitatório do PREGÃO ELETRÔNICO 19/2024, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS FRACASSADOS, no qual foi julgada vencedora a proposta formulada por COMERCIAL RIBEIRÃOPRETANA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA ME, CNPJ Nº 65.823.148/0001-71, situada à Rua Voluntário Etelvino Borges, nº 1220, Centro, em Nuporanga/SP, CEP: 14.670-000, no valor de R\$ 11.331,00. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 15/05/2024. Orlândia, 15 de Maio de 2024. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR - Prefeito Municipal.

Pregão

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que se encontra aberto o PREGÃO ELETRÔNICO 64/2024 cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ROÇADA MECANIZADA NOS CANTEIROS, PRAÇAS, ROTATÓRIAS E PRÉDIOS PÚBLICOS, COM DESTINAÇÃO FINAL, NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA-SP. O período de envio das propostas será a partir de 20/05/2024 até 06/06/2024 às 08:00h no endereço eletrônico bll.org.br. O início da disputa ocorrerá no dia 06/06/2024 às 08:30h na mesma plataforma. Esclarecimentos somente através do e-mail: licitacao@orlandia.sp.gov.br ou bll.org.br. Edital à disposição na internet: www.orlandia.sp.gov.br, a partir do dia 20/05/2024. Orlândia, SP, 17 de Maio de 2024. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR. Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que se encontra aberto o PREGÃO ELETRÔNICO 65/2024 cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. O período de envio das propostas será a partir de 20/05/2024 até 04/06/2024 às 08:00h no endereço eletrônico bll.org.br. O início da disputa ocorrerá no dia 04/06/2024 às 08:30h na mesma plataforma. Esclarecimentos somente através do e-mail: licitacao@orlandia.sp.gov.br ou bll.org.br. Edital à disposição na internet: www.orlandia.sp.gov.br, a partir do dia 20/05/2024. Orlândia, SP, 17 de Maio de 2024. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR. Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que se encontra aberto o PREGÃO ELETRÔNICO 67/2024 cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE AREIA FINA PARA SUBSTITUIÇÃO DA AREIA DOS PARQUINHOS DAS ESCOLAS INFANTIS DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA-SP. O período de envio das propostas será a partir de 20/05/2024 até 04/06/2024 às 08:00h no endereço eletrônico bil.org.br. O início da disputa ocorrerá no dia 04/06/2024 às 08:30h na mesma plataforma. Esclarecimentos somente através do e-mail: licitacao@orlandia.sp.gov.br ou bll.org.br. Edital à disposição na internet: www.orlandia.sp.gov.br, a

partir do dia 20/05/2024. Orlândia, SP, 17 de Maio de 2024. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR. Prefeito Municipal.

Atas de Sessões

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sérgio Augusto Bordin Júnior faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 07/2024:

CONTRATADA: PAGNAN & BACHES LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO ELETRÔNICO PARA ATENDER A TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

VALOR: R\$ 2.697,00

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação oficial.

DATA DE ASSINATURA: 13/05/2024

Orlândia, 17 de Maio de 2024. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR - Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sérgio Augusto Bordin Júnior faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 07/2024:

CONTRATADA: BRUDERTEC INFORMÁTICA E SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO ELETRÔNICO PARA ATENDER A TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

VALOR: R\$ 4.310,00

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação oficial.

DATA DE ASSINATURA: 13/05/2024

Orlândia, 17 de Maio de 2024. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR - Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sérgio Augusto Bordin Júnior faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 07/2024:

CONTRATADA: KHRONOS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EM ELETRÔNICA LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO ELETRÔNICO PARA ATENDER A TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

VALOR: R\$ 52.795,00

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação oficial.

DATA DE ASSINATURA: 13/05/2024

Orlândia, 17 de Maio de 2024. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR - Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sérgio Augusto Bordin Júnior faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 11/2024:

CONTRATADA: OK BIOTECH COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS ODONTO-MEDICO HOSPITALARES LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE TIRAS REAGENTES PARA VERIFICAÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR PARA SECRETARIA DE SAÚDE.

VALOR: R\$ 90.000,00

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (um) ano, contado a partir do 1° dia útil subsequente à data de divulgação oficial.

DATA DE ASSINATURA: 07/05/2024

Orlândia, 17 de Maio de 2024. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sérgio Augusto Bordin Júnior faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 13/2024:

CONTRATADA: ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CABOS DIVERSOS VOLTADOS À SEGURANÇA E CONECTIVIDADE, PARA ATENDER A TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

VALOR: R\$ 12.451,80

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação oficial.

DATA DE ASSINATURA: 10/05/2024

Orlândia, 17 de Maio de 2024. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR – Prefeito Municipal.

Jornal Oficial do Município de Orlândia | Lei Municipal nº 1.316/82 e Decreto 4.389/2014 Praça Coronel Orlando, 600 - Centro - Orlândia, Estado de São Paulo - CEP: 14620-000 | Fone: (16) 3820-8000

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Demonstrativos de receitas e despesas

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA **DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO É DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: JANEIRO a ABRIL 2024

RREO - ANEXO 8 (Portaria STN nº 274/2016, art. 11, II, b)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)						
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)				
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	69.193.200,00	19.180.213,96				
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	37.933.200,00	8.966.644,68				
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	7.000.000,00	867.250,61				
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	15.550.000,00	5.722.253,08				
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	8.710.000,00	3.624.065,59				
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	145.440.000,00	48.391.382,61				
2.1 - Cota-Parte FPM	60.000.000,00	18.234.498,40				
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, l, alínea b	60.000.000,00	18.234.498,40				
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, l, alíneas d e e	0,00	0,00				
2.2 - Cota-Parte ICMS	65.000.000,00	18.414.073,80				
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	385.000,00	124.335,37				
2.4 - Cota-Parte ITR	0,00	0,00				
2.5 - Cota-Parte IPVA	20.000.000,00	11.618.475,04				
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00				
2.7 - Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	55.000,00	0,00				
3 - TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	214.633.200,00	67.571.596,57				
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1	21.088.000,00	9.678.276,54				
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6)	24.570.300,00	7.214.622,62				

FUNDEB					
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)			
6 - TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	47.165.000,00	14.271.781,98			
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	47.165.000,00	14.271.781,98			
6.1.1 - Principal	47.000.000,00	14.232.749,63			
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	165.000,00	39.032,35			
6.1.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00			
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00			
6.2.1 - Principal	0,00	0,00			
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00			
6.2.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00			
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00			
6.3.1 - Principal	0,00	0,00			
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00			
6.3.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00			
6.4 - FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00			
6.4.1 - Principal	0,00	0,00			
6.4.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00			
6.4.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00			
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	25.912.000,00	4.554.473,09			

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	0,00
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	0,00
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	14.271.781,98

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: JANEIRO a ABRIL 2024

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	46.900.000,00	13.689.205,72	13.689.205,72	12.876.867,56	0,00
10.1 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	38.939.000,00	11.572.148,34	11.572.148,34	10.950.754,39	0,00
10.1.1 - Educação Infantil	9.000.000,00	3.107.581,74	3.107.581,74	2.946.615,14	0,00
10.1.2 - Ensino Fundamental	29.939.000,00	8.464.566,60	8.464.566,60	8.004.139,25	0,00
10.1.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2 - OUTRAS DESPESAS	7.961.000,00	2.117.057,38	2.117.057,38	1.926.113,17	0,00
10.2.1 - Educação Infantil	4.321.000,00	1.345.909,18	1.345.909,18	1.215.034,57	0,00
10.2.2 - Ensino Fundamental	3.640.000,00	771.148,20	771.148,20	711.078,60	0,00
10.2.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB							
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) ⁷ (h)		
11 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	13.689.205,72	13.689.205,72	12.876.867,56	0,00	0,00		
11.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB -	13.689.205,72	13.689.205,72	12.876.867,56	0,00	0,00		
11.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
11.3 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
11.4 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
12 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	11.572.148,34	11.572.148,34	10.950.754,39	0,00	0,00		
13 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFÁNTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
14 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal ²	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (I)	% APLICADO¹º (m)
15 - MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	9.990.247,39	11.572.148,34	11.572.148,34	81,08
16 - PERCENTUAL DE 50% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)³	VALOR PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18 - TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NAO APLICADA NO EXERCÍCIO	1.427.178,20	582.576,26	582.576,26	0,00	4,08

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) ³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (S)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (W)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (x)
19 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	3.579.660,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.579.660,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: JANEIRO a ABRIL 2024

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)								
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)			
20 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇOES TIPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	46.484.899,73	20.974.206,25	17.450.137,45	14.425.059,71	3.524.068,80			
20.1 - Educação Infantil	23.995.899,73	11.661.303,91	10.359.981,61	7.382.137,45	1.301.322,30			
20.2 - Ensino Fundamental	18.766.000,00	8.069.185,16	5.978.505,20	5.968.109,00	2.090.679,96			
20.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
20.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
20.5 - Administração Geral	3.723.000,00	1.243.717,18	1.111.650,64	1.074.813,26	132.066,54			
20.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
20.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB							
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)		
21 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇOES TIPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	92.784.899,73	34.663.411,97	31.139.343,17	27.301.927,27	3.524.068,80		
21.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	37.316.899,73	16.114.794,83	14.813.472,53	11.543.787,16	1.301.322,30		
21.1.1 - Creche	23.495.899,73	11.661.303,91	10.359.981,61	7.382.137,45	1.301.322,30		
21.1.2 - Pré-escola	13.821.000,00	4.453.490,92	4.453.490,92	4.161.649,71	0,00		
21.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	55.468.000,00	18.548.617,14	16.325.870,64	15.758.140,11	2.222.746,50		

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	17.450.137,45
23 - TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	9.678.276,54
24 - (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	0,00
25 - VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL = L19.1(x)	0,00
26 - (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	0,00
27 - (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1 (af) + L30.2(af))	44.624,08
28 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 + 25 - 26 - 27)	27.083.789,91

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL ² e ⁵	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29 - APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	16.892.899,142	27.083.789,91	40,08

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE®	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac)-(ae)-(af)
30 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	345.630,46	189.948,78	209.255,75	44.624,08	91.750,63
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	345.630,46	189.948,78	209.255,75	44.624,08	91.750,63
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)					
31 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	10.028.000,00	2.106.458,51					
31.1 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	8.375.000,00	1.665.425,14					
31.1.1 - Salário-Educação	7.000.000,00	1.334.720,66					
31.1.2 - PDDE	0,00	0,00					
31.1.3 - PNAE	1.240.000,00	320.773,20					
31.1.4 - PNATE	25.000,00	9.931,28					
31.1.5 - Outras Transferências do FNDE	110.000,00	0,00					
31.2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.578.000,00	430.814,31					
31.3 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00					
31.4 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00					
31.5 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	75.000,00	10.219,06					

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORCAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: JANEIRO a ABRIL 2024

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	21.432.390,70	7.414.762,67	3.820.424,32	3.764.076,41	3.594.338,35
32.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	5.381.390,70	880.010,11	572.401,16	564.432,60	307.608,95
32.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	4.796.000,00	2.326.038,99	1.405.441,24	1.380.480,09	920.597,75
32.3 - ENSINO MÉDIO	1.635.000,00	685.306,26	299.188,69	289.314,16	386.117,57
32.4 - ENSINO SUPERIOR	7.300.000,00	2.869.589,50	1.045.365,30	1.045.365,30	1.824.224,20
32.5 - ENSINO PROFISSIONAL	435.000,00	159.935,84	77.497,49	76.794,17	82.438,35
32.6 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8 - OUTRAS	1.855.000,00	493.881,97	420.530,44	407.690,09	73.351,53

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	113.717.290,43	42.078.174,64	34.959.767,49	31.066.003,68	7.118.407,15
33.1 - Despesas Correntes	108.471.322,70	39.797.511,34	33.060.105,73	29.194.585,88	6.737.405,61
33.1.1 - Pessoal Ativo	63.831.000,00	19.504.611,15	19.402.611,15	18.539.987,14	102.000,00
33.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4 - Outras Despesas Correntes	44.640.322,70	20.292.900,19	13.657.494,58	10.654.598,74	6.635.405,61
33.2 - Despesas de Capital	5.245.967,73	2.280.663,30	1.899.661,76	1.871.417,80	381.001,54
33.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2 - Outras Despesas de Capital	5.245.967,73	2.280.663,30	1.899.661,76	1.871.417,80	381.001,54

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023	-48.710,93	0,00
35 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	14.271.781,98	1.334.720,66
36 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	12.876.867,56	0,00
37 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	1.346.203,49	1.334.720,66
38 - (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39 - (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	1.346.203,49	1.334.720,66

- 1 SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) MAIOR QUE 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) 0
- 1 SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERENCIA (7) MAIOR QUE 0 = ACRESCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERENCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERENCIA (7) 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFEREÑCIAS DO FUNDEB.
 2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
 3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.
 4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
 5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa propobada.
- 5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompannamento sera reito com pase na despesa inquirada. No diamo bimestre do cinciació, o sua despesa empenhada.
 6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
 7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites.
 8 Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
 9 Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).
 10 Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

 CONTE: Controlled de Município Metodologia da 19 E e Laisute do Manual de Demonstrativos Fiscais MDF da Secretaria do Tesouro Nacional.

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF da Secretaria do Tesouro Nacional.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR Prefeito Municipal

MARCELO MONTEIRO BRAGA Contador CRC 1SP246124/O-9

ZILDA DAS DORES MELO SILVA Secretária de Educação

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: JANEIRO a ABRIL 2024

RREO - ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

R\$1,00

		PREVISÃO	RECEITAS REALIZADAS		
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	ATUALIZADA (a)	Até o Bimestre	% (b/a) x 100	
RECEITAS DE IMPOSTOS (I)	69.193.200,00	69.193.200,00	19.180.213,96	27,71	
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	37.933.200,00	37.933.200,00	8.966.644,68	23,63	
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	7.000.000,00	7.000.000,00	867.250,61	12,38	
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	15.550.000,00	15.550.000,00	5.722.253,08	36,79	
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	8.710.000,00	8.710.000,00	3.624.065,59	41,60	
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	145.385.000,00	145.385.000,00	48.391.382,61	33,28	
Cota-Parte FPM	60.000.000,00	60.000.000,00	18.234.498,40	30,39	
Cota-Parte ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cota-Parte IPVA	20.000.000,00	20.000.000,00	11.618.475,04	58,09	
Cota-Parte ICMS	65.000.000,00	65.000.000,00	18.414.073,80	28,32	
Cota-Parte IPI-Exportação	385.000,00	385.000,00	124.335,37	32,29	
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (III) = (I) + (II)	214.578.200,00	214.578.200,00	67.571.596,57	31,49	

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA		DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
(ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	INICIAL	(c)	Até o Bimestre	% (d/c) x 100	Até o bimestre	% (e/c) x 100	Até o bimestre	% (f/c) x 100	Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	45.499.731,63	46.929.731,63	19.634.516,09	41,83	14.179.248,96	30,21	13.631.348,79	29,04	5.455.267,13
Despesas Correntes	44.303.462,19	45.733.462,19	19.536.720,87	42,71	14.085.607,74	30,79	13.545.077,93	29,61	5.451.113,13
Despesas de Capital	1.196.269,44	1.196.269,44	97.795,22	8,17	93.641,22	7,82	86.270,86	7,21	4.154,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	4.100.000,00	4.100.000,00	968.394,09	23,61	441.567,59	10,76	390.177,22	9,51	526.826,50
Despesas Correntes	3.800.000,00	3.800.000,00	968.394,09	25,48	441.567,59	11,62	390.177,22	10,26	526.826,50
Despesas de Capital	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	2.030.577,03	2.030.577,03	500.593,89	24,65	393.598,18	19,38	363.670,57	17,90	106.995,71
Despesas Correntes	1.930.577,03	1.930.577,03	500.593,89	25,92	393.598,18	20,38	363.670,57	18,83	106.995,71
Despesas de Capital	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL(XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	51.630.308,66	53.060.308,66	21.103.504,07	39,77	15.014.414,73	28,29	14.385.196,58	27,11	6.089.089,34

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	21.103.504,07	15.014.414,73	14.385.196,58
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	21.103.504,07	15.014.414,73	14.385.196,58
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	10.135.739,49	0,00	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	4.878.675,24	15.014.414,73	15.014.414,73
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII)	0,00	15.014.414,73	15.014.414,73
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orqânica Municipal)	31,23	22,22	21,29

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO	LIMITE NÃO CUMPRIDO						
CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	Saldo Inicial (no exercicio atual)	Despesas C	Saldo Final(não				
RECORSOS VINCOLADOS CONFORME ARTIGOS 23 E 20 DA EC 141/2012	(h)	Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	aplicado) (l) = (h - (i ou j))		
Diferença de limite não cumprido em 2024 (saldo final = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Diferença de limite não cumprido em 2023 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: JANEIRO a ABRIL 2024

	EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO			Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m)	Total inscrito em RP no exercício	RPNP Inscritos Indevidament e no Exercício sem Disponibilidad e Financeira	em RP considerado no Limite	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados	
Empenhos de 2024	10.152.821,53	21.103.504,07	10.950.682,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.950.682,54	
Empenhos de 2023	24.104.135,93	44.772.402,34	20.668.266,41	1.384.201,97	0,00	0,00	1.332.255,86	1.780,00	50.166,11	20.618.100,30	
Empenhos de 2022	15.359.541,00	34.581.142,33	19.221.601,33	835.900,08	0,00	0,00	776.206,68	0,00	59.693,40	19.161.907,93	
Empenhos de 2021	18.388.131,01	27.416.676,68	9.028.545,67	1.024.331,05	0,00	0,00	862.965,21	0,00	161.365,84	8.867.179,83	
Empenhos de 2020	14.638.593,43	24.874.383,55	10.235.790,12	883.848,42	0,00	0,00	764.560,99	0,00	119.287,43	10.116.502,69	

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCICIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

CONTROL F DE RECTOS A RASAR CANSELADOS OU RRESCRITOS	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS							
CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 245 1º e 2º DA LC 141/2012	Saldo Inicial	Despesas (Saldo Final(não					
CONFORME ARTIGO 249 1= 6 2= DA LC 141/2012	(w)	Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	aplicado) (aa) = (w - (x ou y))			
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISAO INICIAL	(a)	Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100	
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	14.579.000,00	14.579.000,00	3.717.208,00	25,49	
Proveniente da União	14.282.000,00	14.282.000,00	3.153.534,48	22,08	
Proveniente dos Estados	297.000,00	297.000,00	563.673,52	189,78	
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS (XXX)	20.000,00	20.000,00	15.892,03	79,46	
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	14.599.000,00	14.599.000,00	3.733.100,03	25,57	

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO									
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a
ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MINIMO					% (d/c) x 100	Até o bimestre	% (e/c) x 100	Até o bimestre	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	8.752.000,00	8.252.000,00	2.270.435,10	27,51	1.700.115,14	20,60	1.688.806,24	20,46	570.319,96
Despesas Correntes	8.201.000,00	7.701.000,00	2.247.855,10	29,18	1.700.115,14	22,07	1.688.806,24	21,92	547.739,96
Despesas de Capital	551.000,00	551.000,00	22.580,00	4,09	0,00	0,00	0,00	0,00	22.580,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	7.091.000,00	7.041.000,00	2.011.051,10	28,56	1.699.245,34	24,13	1.699.245,34	24,13	311.805,76
Despesas Correntes	6.571.000,00	6.521.000,00	2.011.051,10	30,83	1.699.245,34	26,05	1.699.245,34	26,05	311.805,76
Despesas de Capital	520.000,00	520.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	321.000,00	271.000,00	95.999,50	35,42	55.867,30	20,61	55.867,30	20,61	40.132,20
Despesas Correntes	201.000,00	201.000,00	95.999,50	47,76	55.867,30	27,79	55.867,30	27,79	40.132,20
Despesas de Capital	120.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	16.164.000,00	15.564.000,00	4.377.485,70	28,12	3.455.227,78	22,20	3.443.918,88	22,12	922.257,92

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: JANEIRO a ABRIL 2024

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES		DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a
			Até o Bimestre	% (d/c) x 100	Até o bimestre	% (e/c) x 100	Até o bimestre	% (f/c) x 100	Pagar não Processados (g)
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	54.251.731,63	55.181.731,63	21.904.951,19	39,69	15.879.364,10	28,77	15.320.155,03	27,76	6.025.587,09
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	11.191.000,00	11.141.000,00	2.979.445,19	26,74	2.140.812,93	19,21	2.089.422,56	18,75	838.632,26
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	2.030.577,03	2.030.577,03	500.593,89	24,65	393.598,18	19,38	363.670,57	17,90	106.995,71
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	321.000,00	271.000,00	95.999,50	35,42	55.867,30	20,61	55.867,30	20,61	40.132,20
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	67.794.308,66	68.624.308,66	25.480.989,77	37,13	18.469.642,51	26,91	17.829.115,46	25,98	7.011.347,26

- Nota Explicativa:

 1. Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
- uespesa empennada.

 2. Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

 3. Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF da Secretaria do Tesouro Nacional.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR Prefeito Municipal

MARCELO MONTEIRO BRAGA Contador CRC 1SP246124/O-9

FABIO POLIMENO BENEDICTO Secretário de Saúde





Economia, segurança e modernidade para cuidar de você.









Prefeitura de ORLÂNDIA

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICIPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Prefeitura Municipal de Orlândia: Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600 – Centro – CEP: 14620-000 (16) 3820-8000

PREFEITO MUNICIPAL:

Sergio Augusto Bordin Junior VICE-PREFEITO:

João Henrique Orsi

Presidente do Fundo Social de Solidariedade: Gisele Costa Cardoso Bordin

Chefe de Gabinete: Luis Gustavo Chaves Zordan

SECRETARIAS MUNICIPAIS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Flaviano Donizete Ribeiro

Endereço: Praça dos Imigrantes, s/n, (anexo a

Biblioteca) - Centro

Horário de atendimento: Segunda a Sexta-Feira das

09:00 às 16:00

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Welson Renato Bertaci

Endereço: Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600,

Centro

Horário de atendimento: Segunda a Sexta-Feira das

09:00 às 16:00

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Michele Ruffo Ribeiro Junqueira

Endereço: **Rua 1, nº 15, Centro**

Horário de atendimento: Segunda a Sexta-Feira das

08:00 às 17:00

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Ediclelson de Oliveira

Endereço: Avenida do Café, nº 1.040, Centro

Horário de atendimento: Segunda a Sexta-Feira das

08:00 às 17:00

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Zilda das Dores Melo Silva

Endereço: Rua 22, nº 22-A, Jardim Teixeira

Horário de atendimento: Segunda a Sexta-Feira das

08:00 às 17:00

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Paulo Vianna

Endereço: Praça Homero Vieira, s/nº, Jardim

Servidores

Horário de atendimento: Segunda a Sexta-Feira das

08:00 às 17:00

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Endereço: Praça Coronel Francisco Orlando, nº

600,Centro

Horário de atendimento: Segunda a Sexta-Feira das

09:00 às 16:00

Encarregado LGPD: Márcio Favaro Cherubim

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA URBANA

Endereço: Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600, Centro

Horário de atendimento: Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

José Inácio Dantas Filho

Endereço: Avenida do Café, nº 1.040, Centro Horário de atendimento: Segunda a Sexta-Feira das

08:00 às 17:00

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

Fábio Polimeno Benedicto

Endereço: Avenida 10, nº 271, Centro

Horário de atendimento: Segunda a Sexta-Feira das

08:00 às 17:00

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CULTURA

Fabiane Costa Cardoso

Endereço: Avenida 2, nº 171, Centro

Horário de atendimento: Segunda a Sexta-Feira das

08:00 às 17:00

CÂMARA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Orlândia: Avenida do Café, nº 644 –

Centro – CEP: 14620-000

(16) 3826-1658

Segunda a Sexta Feira das 08:00 as 17:30 horas

PRESIDENTE

Luiz Carlos Vilarim

VICE PRESIDENTE

Márcia Lucia Belato

1º SECRETÁRIO

Daniel Gaioto Aniceto

2º SECRETÁRIO

Sebastião Atílio da Silva

VEREADORES

Daniel Gaioto Aniceto

Jorge Gabriel Grasi

José Carlos Barbosa

Luiz Carlos Vilarim

Márcia Lucia Belato

Vitor Fávaro Tonetto

Murilo Santiago Spadini

Rodrigo Guilherme Colozio Paixão

Sebastião Atílio da Silva

Jornal Oficial do Município de Orlândia

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlândia/SP, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014 Prefeitura Municipal de Orlândia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11

Divisão de Comunicação e Eventos e-mail: comunicacao@orlandia.sp.gov.br site: www.orlandia.sp.gov.br (16) 3820-8005